



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 64/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, Presidente, Cristina Cruz, membro designada como Relatora pela Presidente, e José Agostino Salata, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n. 03 de 2023, de autoria da Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteadado.

Dois Córregos, 12 de maio de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteadado
Presidente

Cristina Cruz
Membro - Relatora

José Agostino Salata
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Da

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.64 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
876 20/06/23 13:53 1/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo nº 03 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 28 de abril de 2023, às 13h e 19 min.

Ementa: “Concede o título de Cidadã Emérita à senhora Cloribela Rosa Antunes de Oliveira”.

Autoria: Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2023, de autoria da Vereadora Daniella Maria Freitas Leite penteado, dispõe sobre a concessão de título de cidadã emérita à senhora Cloribela Rosa Antunes de Oliveira.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. Ela é da vereadora, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal (art. 28, XIII da Lei Orgânica Municipal):

“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

[...]

XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas”. (Destacado)

Vale lembrar que, para a aprovação do presente projeto é necessário o voto favorável de dois terços dos membros da câmara, conforme art. 23, §3º, III da Lei Orgânica do Município:

“Art. 23. A discussão e a votação de matérias constantes da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.gov.br

*Wai
Cristina*

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 3º Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:
III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem". (Destacou-se)

Ademais, ressalta-se que há previsão legal para a concessão de título de cidadão Dois-correguense no Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 119, §1º, inciso V, que assim nos mostra:

"Art. 119. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos externos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.

§ 1º Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

[...]

V - concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem." (Destacado)

Nesse mesmo sentido, o art. 174, do próprio Regimento, determina quem pode ser beneficiado com a concessão do título de cidadão:

"Art. 174. A Câmara Municipal poderá conceder os títulos honoríficos de:

I - cidadão dois-correguense, para as pessoas não naturais de Dois Córregos que tenham prestado serviços relevantes ao Município ou de alguma forma contribuído para a valorização, o prestígio e o reconhecimento municipal;

II - cidadão emérito, para as pessoas que, naturais de Dois Córregos, tenham sempre demonstrado por suas palavras, gestos e ações apreço incondicional ao Município e também contribuído para a valorização, o prestígio e o reconhecimento municipal." (destacado)

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece que deve ser feito, de acordo o art 34, § 2º, alínea "g", do Regimento interno, não há parece haver qualquer irregularidade ou imoralidade na propositura, conforme muito bem explicado na

wa.
Cristina



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

justificativa que acompanha o projeto, teve o magistério como objetivo de vida, ensinando e direcionando seus alunos sempre em busca do aprendizado e do caminho do bem.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 10 de maio de 2023.


Cristina Cruz
Relatora

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.gov.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Constituição e Justiça

Da:

